



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria-Executiva do Ministério das Comunicações
Subsecretaria de Tecnologia da Informação
RESOLUÇÃO Nº 43/2026/MCOM

Brasília, 07 de abril de 2026.

Aprova a Norma Complementar para o Inventário e o Mapeamento de Ativos da Informação .

O SUBCOMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO instituído pela Portaria nº 20.054, de 10 de outubro de 2025, representado pelo Gestor de Segurança da Informação, designado por meio da Portaria MCOM nº 308, de 13 de agosto de 2024, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, da Resolução nº 26/2024/MCOM, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma Complementar para o Inventário e o Mapeamento de Ativos da Informação.

Art. 2º Fica revogada a Portaria MCOM nº 4.549, de 28 de janeiro de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO HENRIQUE DE SOUTO SILVA
Gestor de Segurança da Informação
Presidente do Subcomitê de Segurança da Informação

**NORMA COMPLEMENTAR PARA O INVENTÁRIO E O MAPEAMENTO DE ATIVOS
DA INFORMAÇÃO**

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Norma Complementar estabelece diretrizes, princípios, papéis e procedimentos para o Inventário e o Mapeamento de Ativos de Informação no âmbito do Ministério das Comunicações – MCom, com a finalidade exclusiva de identificar, registrar, caracterizar e manter atualizadas as informações sobre os ativos de informação, seus responsáveis, contêineres e interdependências.

Parágrafo único. O Inventário e o Mapeamento de Ativos de Informação constitui instrumento técnico de suporte, destinado a subsidiar outros processos de governança institucional, os quais são disciplinados por normas específicas.

Art. 2º Esta Norma Complementar aplica-se a todos os agentes públicos, unidades administrativas, sistemas, processos e ativos de informação sob responsabilidade do Ministério das Comunicações.

Art. 3º Para fins desta Norma, serão adotados os conceitos constantes da legislação e das normas vigentes, bem como as definições específicas nela estabelecidas.

2. DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins desta Norma, aplicam-se as seguintes definições:

I – Ativo de Informação: informação, dado, sistema, serviço, processo, modelo computacional, meio ou recurso que possua valor para o Ministério das Comunicações ou para o interesse público;

II – Inventário de Ativos de Informação: conjunto estruturado e atualizado de registros que descrevem os ativos de informação, seus responsáveis, contêineres, características essenciais e interdependências;

III – Mapeamento de Ativos de Informação: identificação e registro das relações, fluxos, interfaces e dependências existentes entre os ativos de informação;

IV – Proprietário do Ativo de Informação: autoridade ou unidade responsável pelo ativo de informação;

V – Custodiante do Ativo de Informação: responsável pela guarda, operação ou manutenção do contêiner do ativo de informação;

VI – Contêiner do Ativo de Informação: ambiente físico, lógico ou organizacional onde o ativo de informação é armazenado, processado ou transmitido;

VII – Ativo de Informação com Dados Pessoais: ativo de informação que contenha dados pessoais;

VIII – Modelo de Inteligência Artificial: componente computacional que processe, armazene ou gere informações de forma automatizada.

Parágrafo único. As definições constantes neste artigo têm finalidade exclusivamente classificatória e descritiva.

3. PRINCÍPIOS

Art. 5º O Processo de Inventário e Mapeamento de Ativos de Informação observará, no mínimo, os seguintes princípios:

I – clareza e objetividade dos registros;

II – unicidade da informação registrada;

III – atualização periódica e rastreabilidade;

IV – responsabilização formal;

V – adequação ao escopo institucional;

VI – separação de competências normativas.

4. RESPONSABILIDADES

Art. 6º Compete ao Gestor de Segurança da Informação:

I – coordenar o Processo de Inventário e Mapeamento de Ativos de Informação;

II – definir o escopo e o ciclo de execução do inventário;

III – designar o agente responsável pela gestão do inventário;

IV – consolidar e submeter o inventário à homologação da autoridade competente.

Art. 7º Compete ao agente responsável pela gestão do inventário:

I – organizar, manter e atualizar os registros do inventário;

II – orientar os proprietários e custodiantes quanto ao fornecimento das informações necessárias;

III – consolidar informações relativas à identificação, caracterização e mapeamento dos ativos;

IV – propor melhorias metodológicas no processo de inventário;

V – utilizar ferramentas de apoio à identificação e atualização dos registros.

Art. 8º Compete ao proprietário do ativo de informação:

- I – descrever o ativo sob sua responsabilidade;
- II – indicar seus contêineres e interfaces;
- III – informar a existência de dados pessoais, quando aplicável;
- IV – manter atualizadas as informações fornecidas ao inventário.

Art. 9º Compete ao custodiante do ativo de informação:

- I – informar os ambientes e meios sob sua custódia que contenham ativos de informação;
- II – colaborar com a atualização das informações do inventário;
- III – observar as diretrizes estabelecidas pelo proprietário do ativo.

5. DO PROCESSO DE INVENTÁRIO E MAPEAMENTO

Art. 10. O Processo de Inventário e Mapeamento de Ativos de Informação compreende, no mínimo, as seguintes etapas:

- I – identificação dos ativos de informação;
- II – registro das informações essenciais;
- III – caracterização dos contêineres;
- IV – mapeamento das interdependências e interfaces;
- V – validação e consolidação dos registros.

Art. 11. O inventário deverá conter, no mínimo:

- I – identificação do ativo de informação;
- II – proprietário e custodiante;
- III – descrição sucinta;
- IV – contêineres associados;
- V – interdependências relevantes;
- VI – indicação da existência de dados pessoais, quando aplicável.

Parágrafo único. As informações registradas têm finalidade exclusivamente informacional.

6. ATUALIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Art. 12. O inventário deverá ser atualizado periodicamente ou sempre que ocorrerem mudanças relevantes nos ativos de informação.

Art. 13. O inventário consolidado será homologado por autoridade competente, conforme definido em ato próprio.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Esta Norma Complementar limita-se ao Inventário e ao Mapeamento de Ativos de Informação, não se aplicando como fundamento regulatório para decisões, controles ou procedimentos disciplinados por outras normas específicas.

Art. 15. Esta Norma Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique de Souto Silva**, Subsecretário de **Tecnologia da Informação**, em 09/04/2026, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13247194** e o código CRC **3E36D2D1**.

Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.016204/2023-36

Documento nº 13247194